



Conselho Superior do Ministério Público

**ATA DA 220ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
10/11/2020 – 9h**

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (10.11.2020), às nove horas (09h), reuniram-se em sessão realizada por videoconferência, veiculada em tempo real (por estratégia, frente a atual pandemia, de contenção da propagação da *Covid-19*), para realização da 220ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência da Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, João Rodrigues Filho e Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a participação da Associação Tocantinense do Ministério Público, no ato representada pela Promotora de Justiça Isabelle Rocha Valença Figueiredo, e a colaboração de servidores da instituição. Verificada a existência de *quórum*, a Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 1104, em 06/11/2020. Dando início aos trabalhos, foram aprovadas, por unanimidade, as **Atas da 219ª Sessão Ordinária e 239ª Sessão Extraordinária** deste Conselho Superior. Em apreciação às **diretrizes para o processo eleitoral de escolha de membros que concorrerão à composição do Conselho Nacional de Justiça – CNJ**, previsto no inciso XI, do artigo 103-B, da Constituição da República, sobre o calendário e análise às normas regulamentadoras da eleição (Resolução CSMP nº 006/2017), o Conselho Superior definiu o prazo para inscrições para os dias 23 e 24 de novembro do ano em curso, eventual recurso para o dia 25 (24 horas após publicação da relação de inscritos), decisão sobre recurso pela Comissão Eleitoral no dia 26, dias 27 a 30 para apreciação de eventual recurso pelo Conselho Superior e eleição no dia 04/12/2020. Na ocasião indicou ainda, para composição da comissão que conduzirá referida eleição, adotando-se como critério a ordem na lista de antiguidade em sistema de rodízio, sob a presidência da primeira, os Promotores de Justiça Maria Cristina Costa Vilela, Miguel Batista de Siqueira Filho e Kátia Chaves Galieta, como membros; e Cationilton Pereira da Silva e Maria

Natal de Carvalho Wanderley, como membros suplentes. Após, o colegiado teve ciência dos documentos eletrônicos contidos nos **itens 3 a 10** da pauta, subscritos pela Procuradoria-Geral de Justiça, a seguir elencados: **3)** Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público nº 002/2019 (E-ext nº 2018.0010211); **4)** Decisão de Arquivamento do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade nº 11252/2013 (E-doc nº 07010358202202021); **5)** Decisão proferida no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 023/2019 – E-ext nº 2019.0001383 (E-doc nº 07010357875202062); **6)** Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2020.0003657 (E-doc nº 07010359497202051); **7)** Decisão de Arquivamento do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade nº 005/2020 – E-ext nº 2019.0003238 (E-doc nº 07010365106202038); **8)** Arquivamento do Inquérito Civil Público E-ext nº 2017.0001507. **Parte conclusiva:** “(...). *E, na espécie não há que se falar em ato de improbidade, sobretudo com dolo (ainda que genérico ou de segundo grau) de violação dos princípios administrativos. Ante o exposto, reitero in totum os motivos fáticos e jurídicos atinentes a decisão de ARQUIVAMENTO outrora consignada no presente Inquérito Civil Público. Na ocasião, destaco que eventuais agruras materiais devem ser escarafunchadas em procedimento específico, vez que alienígenas ao escopo de investigação do presente Inquérito Civil Público*”; **9)** Portaria de instauração do Inquérito Civil Público nº 004/2020 (E-doc nº 07010358872202046); e **10)** Portaria de instauração do Procedimento Preparatório nº 001/2020 – E-ext nº 2020.0003895 (E-doc nº 07010364968202043). Em seguida, foram apreciados os **Autos SEI nº 19.30.9000.0000455/2020-05**, que tratam de requerimento de alteração do art. 4º, *caput*, da Resolução CSMP nº 005/2018 (E-doc nº 07010348811202071), formulado pelo Promotor de Justiça João Neumann Marinho da Nóbrega, sob relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu. Com a palavra, o relator apresentou voto com a seguinte ementa: “Proposta de alteração do art. 4º, *caput*, da Resolução CSMP nº 005/2018. Notícia de Fato. Apreciação. Contagem de prazo em dias úteis. ALTERAÇÃO INVIÁVEL. RESOLUÇÃO ESTABELECE DIAS CORRIDOS PARA TODOS OS PROCEDIMENTOS QUE DISCIPLINA; DESNECESSÁRIO A PROPOSIÇÃO, UMA VEZ QUE O PRAZO PARA APRECIAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO PODE SER PRORROGADO POR ATÉ 90 DIAS; TODAS AS NORMAS PERTINENTES,

INCLUSIVE ÀQUELAS EXARADAS PELO CNMP E LEGISLATIVAS REFEREM-SE A DIAS CORRIDOS. PROPOSTA NÃO ACOLHIDA”. Voto acolhido por unanimidade. Após o Corregedor-Geral apresentou os itens 12 a 14 da pauta, que tratam de **relatórios de inspeções** realizadas nos seguintes órgãos de execução: 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Tocantinópolis (E-doc's nº 07010362386202022, 07010362391202035 e 07010362394202079); Promotoria de Justiça de Xambioá (E-doc nº 07010362591202098); Promotoria de Justiça de Ananás (E-doc nº 07010362592202032). Dado por conhecido por todos Ato contínuo, foram cientificados, em bloco, dos E-doc's nº 07010361691202013, 07010362655202051, 07010363279202011, 07010346212202012 e 07010346211202078, por meio dos quais os membros Airton Amilcar Machado Momo, André Ricardo Fonseca Carvalho, Sidney Fiori Júnior, Célem Guimarães Guerra Júnior e Vera Nilva Álvares Rocha Lira, autorizados pelo Conselho Superior a participarem de cursos de aperfeiçoamento e atentos aos requisitos regulamentares, **encaminharam informações acerca da regularidade de serviço, documentação comprobatória de regularidade e/ou conclusão da participação nos cursos**. Prosseguindo, foi dado por conhecido o **E-doc nº 07010362250202012**, por meio do qual a Promotora de Justiça Márcia Mirele Stefanello Valente encaminhou, para conhecimento, Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES, que regulamenta a atividade de velamento de fundações no âmbito da 30ª Promotoria de Justiça de Palmas. Na sequência, foram conhecidos, em bloco, os **itens 21 a 35** da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP nº 005/2018 e demais normativas. Passou-se a **apreciação de feitos**, iniciados pelos da relatoria da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira: **1) Autos CSMP nº 703/2019 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0169. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL SITUAÇÃO DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DO CIRETRAN DE GURUPI. ARQUIVAMENTO COM BASE NA INEXISTÊNCIA DE PROVA DE TROCA DE FAVORES ENTRE A AUTORIDADE**

NOMEANTE - GOVERNADOR - E O DIRETOR DO CIRETRAN. A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO DETRAN DENOTA A EXISTÊNCIA DE ASCENDÊNCIA HIERÁRQUICA ENTRE O COORDENADOR DA CIRETRAN E SEUS FILHOS, SERVIDORES, UMA COMISSIONADA E O OUTRO CONTRATADO, EM DESACORDO COM O INCISO III, DA SÚMULA 13, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA DAR PROSSEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 18, § 4º, INCISO II DA RESOLUÇÃO 005/2018”. Voto acolhido por unanimidade. **2)** E-ext nº 2017.0000292 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTA ILEGALIDADE DA ASSINATURA DO TERMO DE TRANSMISSÃO DO CARGO DE PREFEITO DE PALMAS PARA A VICE-PREFEITA, NO DIA 1º DE MARÇO DE 2017. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO – PERÍCIA GRAFOTÉCNICA CONCLUIU PELA AUTENTICIDADE DA ASSINATURA DO ENTÃO PREFEITO CARLOS AMASTHA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **3)** E-ext nº 2017.0000706 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR OCORRÊNCIA DE NEPOTISMO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA – SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARENTES ENTRE SI – AFRONTA À SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF – INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO VIA RECOMENDAÇÃO - ATENDIMENTO INTEGRAL – EXONERAÇÃO DE UM DOS SERVIDORES EM QUESTÃO - SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013 - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **4)** E-ext nº 2017.0001665 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. Apurar possível ato ofensivo à moralidade administrativa, consubstanciado na locação direta de imóvel pelo

Município de Lagoa da Confusão/TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS FORAM EXHAURIENTES, RESTANDO COMPROVADO A IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. NÃO SE VERIFICOU NENHUMA IRREGULARIDADE OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO GESTOR. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA ACP . ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO ”. Voto acolhido por unanimidade. **5)** E-ext nº 2017.0002085 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 738/2018, tendo por objeto apurar supostas irregularidades no cumprimento de carga horária de servidor público estadual – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM VASTA DOCUMENTAÇÃO REGISTRANDO AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR/MOTORISTA, LOTADO NO HOSPITAL DE REFERÊNCIA DE DIANÓPOLIS, AFASTADO DAS VIAGENS DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA FORA DO DOMICÍLIO – ATIVIDADE EXTRAORDINÁRIA QUE NÃO INTERFERE NO CUMPRIMENTO ORDINÁRIO DE SUA CARGA HORÁRIA – OS PAGAMENTOS DE DIÁRIAS, PARA AJUDA DE CUSTO AO MOTORISTA, NÃO SÃO CONSIDERADOS PROVENTOS - INOCORRÊNCIA DE REDUÇÃO SALARIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **6)** E-ext nº 2017.0002205 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO INAUGURADA EM FACE DE REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA DENUNCIANDO OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NAS LICITAÇÕES DAS PREFEITURAS DO ESTADO DO TOCANTINS, EM ESPECIAL A DE BABAÇULÂNDIA E ARAGOMINAS. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE RECURSO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **7)** E-ext nº 2017.0003356 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. INQUÉRITO CIVIL. Investigar denúncia de eventual irregularidade em procedimento licitatório (Tomada de Preço 003/2017), destinado à



Conselho Superior do Ministério Público

construção de sanitários e fossas sépticas a serem custeados com recursos da FUNASA. RECURSO PROVENIENTE DA UNIÃO. FISCALIZAÇÃO FEDERAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TCU. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, CF/88. CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAR O FATO”. Voto acolhido por unanimidade. **8)** E-ext nº 2017.0003387 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL. Apurar suposto ato de improbidade administrativa em razão da criação de cargo comissionado de Coordenador Jurídico com atribuições similares a cargo efetivo de Advogado, no âmbito da Câmara Municipal de Araguaína-TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS COMPROVARAM AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONFIGURE IMPROBIDADE. CRIAÇÃO DE CARGOS CONFORME DITAMES LEGAIS. CARGO DE COORDENADOR JURÍDICO ENCONTRAR-SE RELACIONADO À ORGANIZAÇÃO DAS QUESTÕES BUROCRÁTICAS, ENQUANTO QUE O CARGO DE ADVOGADO ESTÁ LIGADO À REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA CÂMARA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **9)** E-ext nº 2018.0000072 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ EM REALIZAR A RECUPERAÇÃO DA ESTRADA QUE DÁ ACESSO AO ASSENTAMENTO INHUMAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA – NO CURSO DO PROCEDIMENTO A NOVA GESTÃO MUNICIPAL REALIZOU AS OBRAS NECESSÁRIAS PARA A REGULARIZAÇÃO DA VIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **10)** E-ext nº 2018.0005101 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar ausência e eventual necessidade da instalação do Serviço de Residência Terapêutica (SRT) em Xambioá/TO. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM INFORMAÇÕES ORIUNDAS DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. INEXISTÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PACIENTES EGRESSOS DE HOSPITAIS PSIQUIÁTRICOS OU DE CUSTÓDIA. DESNECESSÁRIA IMPLANTAÇÃO DO SRT. OS PACIENTES COM TRANSTORNO MENTAL SÃO ENCAMINHADOS PARA O CAPS AD DE ARAGUAÍNA, UMA VEZ QUE O MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ FAZ PARTE DA REGIÃO DE SAÚDE MÉDIO NORTE DO ARAGUAIA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **11)** E-ext nº 2018.0005441 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO VISANDO APURAR OCORRÊNCIA DE SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS, CONSISTENTE NO CANCELAMENTO DE EMPENHO DE PARCELAS DE UM VEÍCULO ADQUIRIDO EM LICITAÇÃO NO ANO DE 2017, AO INVÉS DE REGISTRÁ-LAS COMO CONTAS A PAGAR PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE. AUSÊNCIA DE MÁ FÉ EM CAUSAR LESÃO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO APTOS A ENSEJAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **12)** E-ext nº 2018.0005714 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para averiguar notícia de má conservação da rodovia BR-010, que liga o Município de Palmas ao de Aparecida do Rio Negro. RODOVIA FEDERAL. DNIT RESPONSÁVEL PELA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO. INTERESSE DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO. AUTOS JÁ FORAM REMETIDOS AO MPF. COMUNICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO”. Voto acolhido por unanimidade. **13)** E-ext nº 2018.0005928 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE RECURSO. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. ARQUIVAMENTO

QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **14)** E-ext nº 2018.0007501 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE SUPOSTO ERRO MÉDICO OU FALTA DE ESTRUTURA DO HOSPITAL PÚBLICO DE COLINAS, POR OCASIÃO DO PARTO NORMAL DA PACIENTE MERIAN ARAÚJO DE SOUSA MACAPUNA. MATÉRIA DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL A SER ACOMPANHADA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E NÃO ESTÁ INSERIDA NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CSMP. REMESSA IMPRÓPRIA E EM DESACORDO COM OS COMANDOS DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **15)** E-ext nº 2018.0007571 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL RECEBIMENTO E REGULARIDADE DE VALORES REFERENTES A PRECATÓRIO PROVENIENTES DA DIFERENÇA NO CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA PELA UNIÃO, NO ÂMBITO DO FUNDEF, POR PARTE DO ESTADO DO TOCANTINS E PELA PREFEITURA DE PALMAS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **16)** E-ext nº 2018.0010051 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL. Apurar o efetivo cumprimento, nos municípios que integram a comarca de Gurupi, do art. 13, § 2º, da Lei nº 8.429/92, que impõe a atualização anual da declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos e servidores. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. COMPROVADO PLENO CUMPRIMENTO DAS ORIENTAÇÕES MINISTERIAIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. SÚMULA



Conselho Superior do Ministério Público

CSMP/TO Nº 010/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **17)** E-ext nº 2019.0001241 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ACOLHIMENTO INTEGRAL. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **18)** E-ext nº 2019.0002841 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para averiguar problemas com morosidade excessiva na entrega de exames laboratoriais no HGP. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES EFETUADAS. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DEMONSTRAM QUE A SITUAÇÃO DENUNCIADA FOI REGULARIZADA COM A MUDANÇA DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELOS EXAMES LABORATORIAIS NO HGP. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **19)** E-ext nº 2019.0002876 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO apurar possível conduta abusiva da cooperativa de trabalho médico, em cobrar valores considerados exorbitantes, pela utilização de estacionamento do Hospital Unimed/Palmas, em desacordo com a legislação local – DILIGÊNCIAS REALIZADAS INSTRUÇÃO CONCLUÍDA - O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE PALMAS EXIGE1 (UMA) VAGA DE VEÍCULO PARA CADA 100 m² DE EDIFICAÇÕES COMERCIAIS, ESSE ESPAÇO PARA O ACESSO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EXIGIDO NA LEI RESTOU CUMPRIDO PELA UNIMED PALMAS – AUSÊNCIA DE PROIBIÇÃO DA COBRANÇA DE ESTACIONAMENTOS PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE PALMAS, LEGISLAÇÃO TÃO SOMENTE OBRIGA PERÍODO MÍNIMO DE GRATUIDADE DE 30 (TRINTA) MINUTOS (LEI Nº 2.456/2019) – DILIGÊNCIAS ESGOTADAS –



Conselho Superior do Ministério Público

INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **20)** E-ext nº 2019.0003558 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado visando apurar a ocorrência de possíveis danos ambientais resultantes de desmatamento em propriedade rural denominada Fazenda Buriti, no Município de Pequizeiro. PEQUENA PROPRIEDADE RURAL (15 Ha) - LEI Nº 8.629/93 – utilização econômica de subsistência da propriedade exige apenas a análise do Cadastro Ambiental Rural - PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL DO ESTADO. DANO AMBIENTAL NÃO CONSTATADO. INOCORRÊNCIA DE INTERVENÇÃO EM ÁREAS AMBIENTALMENTE PROTEGIDAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **21)** E-ext nº 2019.0004115 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NOS TERMOS DA TAXONOMIA DO CNMP E RESOLUÇÃO CSMP Nº 005/2018. Instaurado com o desiderato de conseguir acompanhamento com psicólogo para a adolescente. A MATÉRIA AQUI TRATADA NÃO ESTÁ INSERIDA NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CSMP, TENDO EM VISTA TRATAR-SE, EM TESE, DE TUTELA DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. DESNECESSÁRIA A APRECIÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. SÚMULA Nº 006/2013. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **22)** E-ext nº 2019.0004478 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Recurso Administrativo contra decisão de indeferimento de Notícia de Fato. **Ementa:** “RECURSO ADMINISTRATIVO MANEJADO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA NOTICIA DE FATO Nº 2018.0004478, CONSISTENTE NA REPRESENTAÇÃO DENUNCIANDO PRÁTICA DE MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS, DURANTE O EVENTO DENOMINADO “CAVALGADA ECOLÓGICA” NO MUNICÍPIO – RECURSO PROVIDO COM A DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR PELO RETORNO DOS AUTOS PARA

DILIGÊNCIAS - DILIGÊNCIAS REALIZADAS COM A REITERAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES PRELIMINARES AO SINDICATO RURAL DO MUNICÍPIO NÃO ATENDIDA, INVIABILIZANDO QUALQUER DELIBERAÇÃO SOBRE A IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA E SEU CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO – VEDADA A EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÕES NOS AUTOS DA NOTICIA DE FATO1 – DELIBERAÇÃO: PROSSEGUIMENTO DA APURAÇÃO A PARTIR DA CONVERSÃO DA PRESENTE NOTICIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO”. Voto acolhido por unanimidade.

23) E-ext nº 2019.0004673 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de uso indevido de maquinário público, Município de Xambioá/TO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATOU-SE QUE O MAQUINÁRIO FOI UTILIZADO SOMENTE PARA DESATOLAR UM TRATOR. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO DE PEQUENA MONTA. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **24)** E-ext nº 2019.0005274 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO- PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2270/2019 -. instaurado para apurar, a partir do Acórdão/TCE n. 367/2019, eventual dano ao erário municipal decorrente do pagamento da cota de despesa de atividade parlamentar – CODAP, sem a comprovação dos gastos pelos vereadores de Palmas, ano 2014 – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM DOCUMENTOS CONSUBSTANCIADOS EM NOTAS FISCAIS, APRESENTADAS PELOS VEREADORES PERANTE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA E/OU RECURSOS JUNTO AO TCE, COMPROVANDO INTEGRALMENTE SEUS GASTOS PARLAMENTARES – DANO AO ERÁRIO NÃO CONSTATADO – ATO DE IMPROBIDADE NÃO CONFIGURADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **25)** E-ext nº 2019.0005276 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO- PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2270/2019

- instaurado para apurar, a partir do Acórdão/TCE n. 367/2019, eventual dano ao erário municipal decorrente do pagamento da cota de despesa de atividade parlamentar – CODAP, sem a comprovação dos gastos pelos vereadores de Palmas, ano 2014 – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM DOCUMENTOS CONSUBSTANCIADOS EM NOTAS FISCAIS, APRESENTADAS PELOS VEREADORES PERANTE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA E/OU RECURSOS JUNTO AO TCE, COMPROVANDO INTEGRALMENTE SEUS GASTOS PARLAMENTARES – DANO AO ERÁRIO NÃO CONSTATADO – ATO DE IMPROBIDADE NÃO CONFIGURADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **26)** E-ext nº 2019.0005807 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, instaurado para averiguar eventual afronta à LDB e legislação estadual pertinente, decorrente da reclassificação de alunos da rede municipal de ensino. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. NENHUMA IRREGULARIDADE CONSTATADA. COMPROVADO QUE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PALMAS CUMPRE O REGIMENTO INTERNO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E ESTE, POR SUA VEZ, ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL NO QUE CONCERNE À RECLASSIFICAÇÃO DE ESTUDANTES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP– ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **27)** E-ext nº 2019.0007245 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE GURUPI EM REALIZAR A RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL - GUR 34. SOLUÇÃO DA DEMANDA – NO CURSO DO PROCEDIMENTO A PREFEITURA REALIZOU AS OBRAS NECESSÁRIAS PARA A REGULARIZAÇÃO DA VIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **28)** E-ext nº 2020.0000001 – Interessada: 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório.

Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, instaurado para apurar a precariedade no mobiliário da Unidade de Pronto Atendimento Sul de Palmas (UPA Sul). DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES EFETUADAS. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APRESENTADOS. IRREGULARIDADE DENUNCIADA NÃO COMPROVADA – INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **29)** E-ext nº 2020.0003002 – Interessada: 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso Administrativo contra decisão de Arquivamento de Procedimento Administrativo. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO VISANDO ESCLARECER OS FATOS E VIABILIZAR O AUMENTO DO NÚMERO DE LEITOS NO HGP, EM CONFORMIDADE COM A DEMANDA DE PACIENTES. MATÉRIA JUDICIALIZADA PELA 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL, EM SEDE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA MAIS AMPLA, QUE BUSCA PROVIMENTO JUDICIAL PARA COLOCAR EM FUNCIONAMENTO CINCO LEITOS DE UTI COVID QUE ESTÃO PARADOS POR FALTA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, BEM COMO PROVIDENCIAR A AMPLIAÇÃO DA QUANTIDADE DOS LEITOS, UTILIZANDO-SE DOS APARELHOS RESPIRADORES RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO”. Voto acolhido por unanimidade. Em seguida, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu: **1)** Autos CSMP nº 272/2018 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2017. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado visando apurar eventuais responsabilidades quanto a possíveis irregularidades relativas ao não desmembramento das quadras PA e 76, localizadas no Setor Jardim Paulista em Araguaína. Celebrado Termo de Ajustamento de Conduta e instaurado Procedimento Administrativo de acompanhamento e fiscalização. ÊXITO MINISTERIAL – SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento da Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini. **2)** Autos CSMP nº 447/2019 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 017/2009. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO- Invasão da Rua “E” do loteamento Setor União II, em Gurupi, pela empresa *Máximus Participação S.A* – LABORIOSO EMPENHO DO ÓRGÃO MINISTERIAL NA CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE, COM VÁRIAS REQUISIÇÕES E RECOMENDAÇÃO EMPREENDIDAS NO SENTIDO DE QUE A COORDENAÇÃO DE POSTURAS E EDIFICAÇÕES PROVIDENCIASSE A DEMOLIÇÃO DA CONSTRUÇÃO TIDA POR IRREGULAR – DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS AUTOS JUSTIFICANDO QUE A EXISTÊNCIA DA “*RUA E*”, NO BAIRRO VILA MARIA NÃO É ESSENCIAL AO TRÁFEGO NAQUELA REGIÃO E QUE SEU FECHAMENTO NÃO TRARÁ NENHUM PREJUÍZO - OPÇÃO PELA DESAFETAÇÃO PARA BEM DOMINIAL - PROJETO DE LEI À CÂMARA MUNICIPAL PARA DESAFETAÇÃO DO BEM PÚBLICO E FUTURA DOAÇÃO DA ÁREA OCUPADA – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE E INEXISTÊNCIA DE LESÃO A INTERESSE PÚBLICO – A HIPÓTESE DE DOAÇÃO DA RUA INVADIDA COM PERMUTA DOS LOTES, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA, INVADIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NÃO REPRESENTA PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **3)** Autos CSMP nº 504/2019 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 020/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 020/2016 – Dano ambiental em área de preservação permanente, localizada na zona urbana do município de Miracema - PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL EDIFICOU UM MURO SOBRE APP E REALIZOU O PROLONGAMENTO DE UMA CANALIZAÇÃO DE Córrego Intermitente, edificada há várias décadas pelo Poder Público quando da pavimentação asfáltica – EDIFICAÇÕES (muro e bueiros) SEM IMPACTO AMBIENTAL RELEVANTE, AUSÊNCIA DE SUPRESSÃO DE QUALQUER ESPÉCIE AMBIENTAL, ASSOREAMENTO, EROÇÃO OU DEGRADAÇÃO PROGRESSIVA – LEGALIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA SÃO, SABIDAMENTE, OS PILARES DA SUSTENTAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO, CONTUDO É DE SE CONSIDERAR O TRANSCURSO DO TEMPO COMO FATOR DE SEGURANÇA - O IMÓVEL DENTRO DA APP FOI COMERCIALIZADO ILEGALMENTE PELO MUNICÍPIO HÁ MAIS DE TRÊS DÉCADAS, SEM QUE A ÁREA FOSSE DECLARADA DE PROTEÇÃO INTEGRAL – SITUAÇÃO CONSOLIDADA COM INÚMEROS MORADORES NA REFERIDA ÁREA - SEGUNDO LAUDO TÉCNICO, O IMPACTO AMBIENTAL COM A DEMOLIÇÃO DO MURO E A REMOÇÃO DO ATERRO PODERIA SER MAIOR QUE SUA PERMANÊNCIA - SOB O ENFOQUE DA LEI 8429/92, NOTÓRIA A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE PROMOVER AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

QUANTO AO GESTOR QUE REALIZOU A VENDA ILEGAL DO CITADO IMÓVEL - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP- ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **4)** Autos CSMP nº 234/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 022/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa consistente no recebimento de salários por servidores públicos no município de Pequizeiro, sem a efetiva contraprestação de serviços. INEXISTÊNCIA DE *ELEMENTOS QUE COMPROVEM DANO AO ERÁRIO OU A PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO RELACIONADO AOS FATOS DENUNCIADOS QUE VIABILIZEM O AJUIZAMENTO DE UMA AÇÃO CIVIL PÚBLICA*. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **5)** E-ext nº 2017.0000781 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – ICP Nº 0454/2017 INSTAURADO VISANDO INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA DE GOIANORTE. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO COM O ICP E-EXT Nº 020/2017 INSTAURADO ANTERIORMENTE E EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO. CONSTATADA A DUPLICIDADE IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA CNMP/008/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **6)** E-ext nº 2017.0002087 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar irregularidade no funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do Município de Paraíso do Tocantins. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE CONFIRMADA. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA REGULARIZAR O FUNCIONAMENTO DO CAPS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **7)** E-ext nº 2017.0002246 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Instaurado para apurar notícia de “secagem” do Rio Lotory decorrente da construção de estradas, Fazendas Redenção e Lagoa da Prata, Município de Formoso do Araguaia/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADO O RETORNO DO FLUXO DE ÁGUA DO RIO. INSTAURAÇÃO DE UM PROCEDIMENTO PARA CADA PROPRIEDADE RURAL PARA VERIFICAR A REGULARIDADE AMBIENTAL NAS ÁREAS AFETADAS. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **8)** E-ext nº 2018.0005000 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL Nº 009/2016 – Instaurado com vista à implementação do Programa de Guarda Subsidiada, no município de Augustinópolis - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM A APROVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL nº 706/2019, QUE INSTITUIU O REFERIDO PROGRAMA NAQUELE MUNICÍPIO. ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **9)** E-ext nº 2018.0006352 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar possível lançamento de resíduos de construção civil em local inadequado, em Araguaína-TO. A PARTIR DE DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE QUE A DEMANDA FOI SOLUCIONADA. REALIZADA A LIMPEZA DO LOCAL INDICADO. INEXISTÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DE DANO AMBIENTAL SUBSISTENTE NA ÁREA EM QUESTÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **10)** E-ext nº 2018.0007844 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1114/2019, apurar denúncia de suposto superfaturamento, consubstanciado no pagamento de serviços não executados pela Empresa Márcio Autopeças Ltda – ME, contratada pelo Município de Santa Tereza do Tocantins, 2017/2018, para manutenção da sua frota de veículos - DILIGÊNCIAS REALIZADAS, INSTRUÇÃO CONCLUÍDA, DEMONSTRANDO QUE OS REPASSES DE VALORES AO GESTOR, PARENTES E ALGUNS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO PROVINHAM DE DIVERSAS



Conselho Superior do Ministério Público

FONTES, INCLUSIVE VERBAS FEDERAIS, ORIUNDAS DO SUS/FMS E FUNDEB - DESVIO DE VERBA PÚBLICA FEDERAL, SUJEITA À FISCALIZAÇÃO FEDERAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TCU - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SÚMULA 208/STJ. INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109, IV, CF/88 – CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO”. Voto acolhido por unanimidade. **11)** E-ext nº 2018.0010464 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM DECORRÊNCIA DA FALTA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PELA GESTORA DEIJANIRA DE ALMEIDA PEREIRA, NO ANO DE 2015. AUSÊNCIA DE ELEMENTO – DOLO - APTO A CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. **12)** E-ext nº 2019.0000054 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de irregularidade no serviço de enfermagem do Hospital Regional de Augustinópolis. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA CORRIGIR AS IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **13)** E-ext nº 2019.0000468 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposta cumulação indevida de cargos públicos por servidor do quadro de pessoal do Município de Araguaína com cargo político do Município de Palmeiras/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADO O AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO DO PRIMEIRO CARGO. NÃO APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 246/TCU. SITUAÇÃO NÃO VIOLA O ARTIGO 37, INCISO



Conselho Superior do Ministério Público

XVI, DA CF/88. INOCORRÊNCIA DE RECEBIMENTO IRREGULAR DE REMUNERAÇÃO. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **14)** E-ext nº 2019.0000961 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL AUMENTO ABUSIVO NOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS PELOS POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, EM PREJUÍZO À ORDEM ECONÔMICA E AOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **15)** E-ext nº 2019.0001602 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de vazamento da fossa séptica da cadeia pública de Miranorte/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. IRREGULARIDADE CONFIRMADA. MANUTENÇÃO CONCRETIZADA PELA DIREÇÃO DA CADEIA PÚBLICA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **16)** E-ext nº 2019.0002256 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Apurar notícia de situação de risco supostamente vivenciada por crianças (dois irmãos), Município de Palmeiras/TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. DEMANDA INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE RECURSO CONTRA ARQUIVAMENTO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **17)** E-ext nº 2019.0002807 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO , instaurado

para apurar suposto desvio de função pública na Prefeitura de Bernardo Sayão/TO. SERVIDOR EFETIVO EXERCENDO CARGO/FUNÇÃO COMISSIONADA NÃO CONFIGURA O CHAMADO DESVIO DE FUNÇÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. **18)** E-ext nº 2019.0003283 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para averiguar notícia de lançamento de esgoto em via pública, oriundo de residência no Município de Augustinópolis. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL TOMA AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SOLUCIONAR O ESCOAMENTO A CÉU ABERTO, CONFORME ORIENTAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO. RESOLUÇÃO DA DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **19)** E-ext nº 2019.0005669 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar a regularização ambiental do empreendimento E.T. Campos Eireli (Bravo Químicos), no município de Araguaína. APÓS DILIGÊNCIAS, RESTOU DEMONSTRADO QUE A EMPRESA CUMPRIU OS REQUISITOS LEGAIS RELACIONADOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DEMAIS PENDÊNCIAS CONSTATADAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **20)** E-ext nº 2020.0002185 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar eventual ato de improbidade administrativa, praticado por servidor, consistente na cumulação ilegal de cargos públicos no Estado do Tocantins e nos municípios de Gurupi, Porto Nacional e Ponte Alta. APÓS CONSTATADA A ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS, O INVESTIGADO COMPROVOU QUE SE DESINCOMPATIBILIZOU, EM DEFINITIVO, DE DOIS DOS QUATRO CARGOS QUE ACUMULAVA. ATENDIMENTO AO

DISPOSTO NO ART. 37, INCISO XVI DA CF. COMPROVADA A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DENUNCIADA. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. Prosseguindo, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra: **1)** Autos CSMP nº 179/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2010.2.29.25.0089. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIOS DE COLMEIA E SÃO SALVADOR DO TOCANTINS. POSSÍVEL FRAUDE PARA OBTENÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO. ANO DE 2008. EVENTUAL ATO ÍMPROBO PRESCRITO. DANO NÃO QUANTIFICADO. DEMORA QUE IMPEDE A ANÁLISE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. Por fim, analisaram os feitos da relatoria da Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini: **1)** Autos CSMP nº 238/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 017/2018. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente da contratação temporária de servidores e nomeações de cargos em comissão, Município de Taipas/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS E NOMEAÇÕES LEGÍTIMAS. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **2)** Autos CSMP nº 266/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 020/2017. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventual dano ao meio ambiente decorrente do funcionamento de posto de combustíveis sem licenciamento ambiental, Município de Aurora do Tocantins. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. CONSTATADA A INEXISTÊNCIA DE DANO CÍVEL. AJUIZADA DENÚNCIA DE CRIME AMBIENTAL. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **3)** Autos CSMP nº 281/2020 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 025/2018. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de improbidade

administrativa na instauração de procedimento de licenciamento ambiental, propriedade rural do Município de Dianópolis/TO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. CONSTATADA A INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A PROPRIEDADE RURAL. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **4)** E-ext nº 2018.0004861 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA FISCALIZAR INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DENOMINADA “LAR BATISTA F. SOREN” , EM PORTO NACIONAL, VISANDO A ADEQUAÇÃO DO SEU REGIMENTO INTERNO, PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO E PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO - ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO NÃO SUJEITA A INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - O INSTRUMENTO PRÓPRIO PARA INSTAURAR É O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 23, II, DA RESOLUÇÃO N 005/2018 E RECOMENDAÇÃO CGMP N 029/2015. NESSE SENTIDO, CONFORME EXEGESE DO ARTIGO 9º §3º, DA LEI Nº 7.347/85, E DISPOSIÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 27 DA CITADA RESOLUÇÃO, O ARQUIVAMENTO OCORRE NO PRÓPRIO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, SEM NECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR. IMPRÓPRIA REMESSA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **5)** E-ext nº 2018.0007007 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Apurar notícia de suposta situação de risco vivenciada por pessoa idosa, G. F. de J., residente no Município de Guaraí/TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE SITUAÇÃO DE RISCO. DEMANDA INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SEM RECURSO CONTRA ARQUIVAMENTO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **6)** E-ext nº 2018.0007167 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento

de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2300/2018, instaurado para apurar irregularidades no Portal da Transparência do Município de Novo Jardim. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A CORRETA ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 12.527/2011. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **7)** E-ext nº 2019.0000016 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia de dano ambiental na Fazenda Vida Nova I e II, Município de Ponte Alta do Bom Jesus/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE CONFIRMADA. REGULARIZADA A SITUAÇÃO PERANTE O ÓRGÃO AMBIENTAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **8)** E-ext nº 2019.0000428 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. Autuada para apurar suposta irregularidade ambiental na propriedade rural do Senhor Alex Vasconcelos, Município de Aragominas/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONFIRMADA A IRREGULARIDADE AMBIENTAL PROPRIEDADE RURAL. AJUIZAMENTO DO FATO PERANTE O JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **9)** E-ext nº 2019.0001414 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de improbidade nas transferências de acadêmicos para o curso de medicina da Unirg. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. CONSTATADA A REGULARIDADE NOS PROCESSOS DE TRANSFERÊNCIAS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Marco Antonio. **10)** E-ext nº

2019.0002542 – Interessada: Promotoria de Justiça de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público.

Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCEDIMENTO MAIS ABRANGENTE, INSTAURADO COM O MESMO OBJETO. IDENTIDADE DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **11)** E-ext nº 2019.0004262 –

Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar depósito irregular de resíduos sólidos em área rural da cidade de Novo Alegre. COMPROVADA A REGULARIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO COM A IMPLANTAÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO, COM AS DEVIDAS LICENÇAS AMBIENTAIS. ARQUIVAMENTO . HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **12)** E-ext nº 2019.0005363 – Interessada: 23ª Promotoria de

Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

Apurar ocupação indevida de Área Pública Municipal localizada na Quadra 404 Sul, especificamente em passeio público na Avenida NS-02. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES REALIZADAS. APRESENTADA DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVA A SOLUÇÃO DA DEMANDA. IRREGULARIDADES SANADAS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **13)** E-ext nº 2019.0006681 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de

Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:**

“PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº.3371/2019- Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa, consistente em omissão de dever funcional, decorrente da não realização de tratamento cirúrgico de urgência, no âmbito do Hospital Regional de Gurupi – ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NOS TERMOS DO ART. 11, II, DA LEI Nº 8.429/92: "RETARDAR OU DEIXAR DE PRATICAR, INDEVIDAMENTE, ATO DE OFÍCIO - INOCORRÊNCIA - O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE EMERGÊNCIA, EM FAVOR DA PACIENTE E.L.C, FOI REALIZADO



Conselho Superior do Ministério Público

PELO PROFISSIONAL DA SAÚDE UM DIA APÓS A CONSULTA – DEVER DE OFÍCIO CUMPRIDO COM PRESTEZA – FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **14)** E-ext nº 2019.0007119 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Apurar notícia de falta de vaga escolar no CEMEI Matheus Henrique de Castro dos Santos, para as crianças M.A.C.U. e M.P.C.U., Município de Palmas-TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. MUNICIPALIDADE DISPONIBILIZOU AS VAGAS PARA AS ESTUDANTES. DEMANDA INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **15)** E-ext nº 2020.0000152 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO . Apurar ausência de publicidade na seleção de membros para a composição da subcomissão técnica do certame licitatório n.º 003/2019. APÓS DILIGÊNCIAS E JUNTADA DE DOCUMENTOS RESTOU DEMONSTRADA A AMPLA PUBLICIDADE POR MEIO DOS DIÁRIOS OFICIAIS E JORNAIS DE CIRCULAÇÃO. NÃO COMPROVADA AS ILEGALIDADES APONTADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **16)** E-ext nº 2020.0003735 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar eventual incompatibilidade do exercício da função de presidente da Agência de Regulação de Palmas e o exercício da advocacia. RAZÕES INTERPOSTAS. AS QUESTÕES APRESENTADAS FORAM ENGLOBADAS PELO OBJETO DO PRESENTE FEITO. PREVALECE O ARQUIVAMENTO NOS MOLDES ORIGINALMENTE FUNDAMENTADOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. Em outros assuntos, o Secretário José Demóstenes apresentou, para conhecimento, os expedientes a seguir elencados: 1) Ofício nº 003/2020-CE – Interessados: Membros da Comissão Eleitoral Edson Azambuja – Presidente; Kátia



Conselho Superior do Ministério Público

Chaves Galieta – Membro e Sidney Fiori Júnior – Membro. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Procedimento Administrativo Eleitoral – Eleições PGJ – Biênio 2021/2022; 2) E-doc nº 07010367566202017 – Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Encaminha, para ciência, Relatório com o resultado da eleição de membro eleito do CSMP, pelo Colégio de Procuradores de Justiça; e 3) Memorando 001/2020/CE – Interessado: Presidente da Comissão Eleitoral Marcelo Ulisses Sampaio. Assunto: Encaminha Procedimento Administrativo referente ao Processo Eleitoral para escolha do representante dos Promotores de Justiça junto ao CSMP/TO. Na ocasião, informou ainda aos pares do encaminhamento, à Corregedoria-Geral, da lista dos membros que não votaram, conforme decisão pretérita deste colegiado. Oportunamente, os Conselheiros parabenizaram e agradeceram as comissões pela condução exitosa das últimas eleições, bem como congratularam os componentes que encerram seus mandatos, agradecendo-os pelos relevantes serviços prestados ao Conselho Superior, como também cumprimentaram com as boas vindas os candidatos eleitos e os que permanecerão compondo este colegiado. No mesmo sentido, parabenizaram o professor Geraldo da Silva Gomes, pela aposentadoria e ressaltaram a importância de seu trabalho, manifestando o anseio de sua permanência no quadro do CESA. Logo após, o Conselheiro Marco Antonio externou sua preocupação com alguns aspectos formais relacionados às iminentes **posses aos cargos recém-ocupados nos Órgãos Superiores**, especificamente quanto à necessidade de revisão das normas cerimoniais, para implementação nas cerimônias vindouras. Com a palavra, a Conselheira Ana Paula solicitou também a fixação de data para a eleição de Procurador-Geral de Justiça, no que também foi acompanhada pelos pares. Debatida a matéria, o Conselho Superior deliberou pelo encaminhamento das propostas registradas ao Colégio de Procuradores de Justiça, por razões de competência decisória. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio solicitou a realização de uma sessão extraordinária para apresentação de procedimento, o que foi acordado com a Presidente Maria Cotinha. Ao final, o Conselheiro João Rodrigues trouxe, para deliberação, sua decisão contida nos **Autos SEI nº 19.30.9000.0000706/2020-18**, que trata do relatório da Corregedoria-Geral de vitaliciamento do Promotor de Justiça Substituto Eduardo Guimarães Vieira Ferro (E-doc



Conselho Superior do Ministério Público

nº 07010367457202083), assim concluso: “(...). *Desta forma, havendo recomendação do Órgão Correicional e preenchidos os requisitos temporal, objetivo e subjetivo para tanto, voto pelo vitaliciamento do Promotor de Justiça Eduardo Guimarães Vieira Ferro, concluído o período de estágio probatório, que ocorre especificamente no dia de hoje*”. Voto acolhido por unanimidade, registrado o declínio, também unânime, quanto ao prazo estabelecido no art. 149 do Regimento Interno deste Conselho Superior. *Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião)*. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e cinquenta e sete minutos (10h57min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Presidente

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

João Rodrigues Filho
Membro

Ana Paula Reigota Ferreira Catini
Membro

José Demóstenes de Abreu
Membro/Secretário